

12

Registro de Pessoas Jurídicas

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS
NO ESTADO DE RONDÔNIA.

SINPRF - RO

ESTATUTO

PREÂMBULO

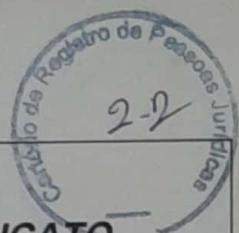
Nós, Servidores Públicos Federais, integrantes da categoria Policial Rodoviário Federal, lotados no Estado de Rondônia, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária realizada na Cidade de Porto Velho - RO, no dia 26 de julho de 1997, com o objetivo de alterar e reformar o Estatuto do Sindicato Regional, bem como adequá-lo aos dispositivos de orientação geral contidos no Estatuto da FENAPRF-FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS, em conformidade com a legislação atinente à matéria, aprovamos e promulgamos, sob a proteção de Deus, o texto consolidado do ESTATUTO DO SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito privado, reconhecida como sociedade civil sem fins lucrativos, identificada pela sigla **SINPRF-RO**, constitui uma entidade sindical com atuação regional, com base territorial no Estado de Rondônia, fundado em 17 de outubro de 1992, com prazo de duração indeterminado, reconhecido nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente, com foro na Comarca de Porto Velho e sede em qualquer localidade da sua base territorial, tem como objetivo principal e fundamental a representação dos integrantes da categoria, podendo agir como substituto processual, perante as autoridades administrativas, legislativas ou judiciárias, na defesa de seus direitos e interesses coletivos, bem como colaborar com os poderes públicos e, solidariamente, com outras entidades congêneres, na defesa dos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana e do Estado Democrático de Direito.

Parágrafo único - O SINPRF-RO poderá filiar-se ou desfiliar-se de Entidade Sindical Federativa, mediante decisão da Assembléia Geral.



CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS E DOS DEVERES DO SINDICATO

Art. 2º - São prerrogativas e deveres do **SINPRF-RO**:

I - Representar os integrantes da categoria perante qualquer órgão público ou privado, atuando na esfera judicial e/ou administrativa, inclusive como substituto processual, defendendo os direitos e interesses jurídicos e funcionais de seus representados, principalmente em assuntos de natureza salarial;

II - Promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional e social da categoria representada;

III - Promover o intercâmbio com outras organizações sindicais, especialmente as representativas de outros segmentos do funcionalismo público;

IV - Colaborar com a Administração Pública, como órgão técnico e consultivo, na busca de soluções aos problemas do funcionalismo público;

V - Divulgar assuntos de interesse da categoria, podendo manter um órgão informativo de suas atividades;

VI - Participar, promover e organizar encontros e congressos regionais da categoria;

VII - Celebrar convênios objetivando o bem estar social dos filiados e a renovação de valores no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

VIII - Homenagear pessoas ou entidades que se destacarem pela prestação de serviços relevantes à categoria ou à sociedade.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 3º - São direitos dos filiados ao **SINPRF-RO**:

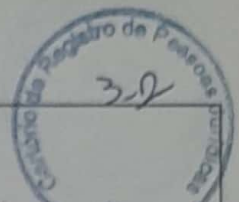
I - Participar, com direito a voz e voto, das Assembléias Gerais da Categoria e das demais atividades promovidas pelo Sindicato, observados os impedimentos estabelecidos legalmente;

II - Requerer, na forma estatutária, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;

III - Representar e requerer informações, por escrito, perante os Órgãos do Sindicato, sobre assuntos relativos à sua condição de filiado;

IV - Utilizar-se dos serviços e instalações do Sindicato, inclusive da assistência jurídica, obedecidas as normas internas pertinentes;

V - Encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, sugestões e propostas sobre assuntos de interesse coletivo.



Art. 4º - São deveres dos filiados:

I - Pagar, pontualmente, as contribuições sindicais e zelar pelo patrimônio do Sindicato, indenizando-o sempre que lhe causar qualquer dano, exercendo com probidade e dedicação as funções que lhes couberem, por eleição ou designação, no sistema sindical;

II - Comparecer às reuniões e assembléias do Sindicato, respeitando e cumprindo as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, enaltecendo o nome da Entidade em todos os eventos sociais;

III - Respeitar e cumprir o Estatuto e demais normas internas, não lhe sendo lícito alegar desconhecimento de qualquer dispositivo para justificar ato praticado em detrimento da Entidade.

Art. 5º - O filiado que infringir qualquer dispositivo estatutário, ou norma de conduta social que implique na sua vida sindical, fica sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão;

IV - Perda do Mandato;

V - Exclusão.

§ 1º A falta cometida pelo filiado será apurada por uma comissão de sindicância, composta por 03 (três) membros designados pelo presidente do sindicato, que adotará todas as medidas necessárias para a elucidação do caso, apresentando, ao final dos trabalhos, o relatório conclusivo àquela autoridade para apreciação e julgamento.

§ 2º Ato do Presidente do Sindicato definirá a penalidade a ser aplicada, podendo o filiado recorrer à Diretoria Executiva, num prazo de 10 (dez) dias contados da data da ciência da pena, em última instância.

§ 3º Em caso de punição de filiado que exerça cargo eletivo no sistema sindical, a competência para aplicação da pena será da Assembléia Geral, sendo a perda do mandato aplicada acessoriamente quando for aplicada a pena de exclusão; neste caso, poderá ser apresentado recurso, que será recebido com efeito suspensivo e devolutivo e apreciado na próxima Assembléia Geral.

§ 4º Será propiciado ao acusado, em todas as fases do processo disciplinar promovido no âmbito sindical, oportunidade ao contraditório e ampla defesa, que poderão ser exercidos diretamente ou através de procurador, constituído às suas expensas.



CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A administração do **SINPRF - RO** será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL;**
- II - DIRETORIA EXECUTIVA;**
- III - CONSELHO FISCAL.**

Art. 7º - Não cabe remuneração pelo exercício de qualquer cargo nos órgãos do Sindicato.

§ 1º - Quando, por força de norma legal, o Servidor que se licenciar, ficando à disposição do **SINPRF-RO**, sofrer qualquer prejuízo em sua remuneração, será deferida, a título de pro labore, a importância equivalente aos valores que tenha deixado de receber, garantindo a sua remuneração integral, como se no exercício do cargo estivesse, desde que haja disponibilidade financeira na Entidade Sindical.

§ 2º - Para atender seus objetivos, o **SINPRF-RO**, poderá, dentro de suas disponibilidades, cobrir as despesas realizadas pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou terceiros colaboradores, quando em serviço de interesse da Entidade.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembléia Geral constitui o órgão deliberativo do **SINPRF-RO**, sendo formada pelos filiados que estejam em dia com as suas obrigações sindicais.

Parágrafo único - A Assembléia Geral é o órgão máximo do **SINPRF-RO**, com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos que sejam de sua competência, desde que constem no Edital de Convocação.

Art. 9º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Aprovar, alterar e reformar o Estatuto;**
- II - Eleger, por aclamação, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do Sindicato, quando houver somente uma chapa inscrita;**
- III - Apreciar a prestação de contas do Sindicato e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;**

5-2

IV - Deliberar sobre a filiação ou desfiliação do **SINPRF-RO** de Organização Sindical de grau superior, ou ainda sobre a dissolução do Sindicato, definindo, neste último caso, a destinação do patrimônio da Entidade;

V - Estabelecer o valor da contribuição assistencial, que será paga pelos beneficiados nas ações promovidas pelo Sindicato;

VI - Fixar a ajuda de custo e verbas de representação a serem pagas aos Diretores do **SINPRF-RO**;

Art. 10 - O **SINPRF-RO** poderá reunir-se em Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, em qualquer localidade de sua base territorial, conforme dispuser o Edital de Convocação.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária realiza-se:

I - Anualmente, no primeiro trimestre, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior e aprovar o orçamento para o exercício financeiro em curso;

II - Quadrienalmente, para diplomar e dar posse aos integrantes da chapa eleita para dirigir a Entidade, impreterivelmente até o dia 15 de fevereiro.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária realiza-se sempre que se fizer necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos que constem do Edital, mediante convocação do presidente da Entidade ou por requerimento da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou dos filiados.

§ 3º - No caso de requerimento de convocação da Assembléia Geral Extraordinária não poderá se opor o Presidente do Sindicato, sendo adotadas as providências cabíveis no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo comparecer, sob pena de não realização da mesma, o total dos que o subscreveram.

§ 4º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, ressalvado o quorum especial previsto neste Estatuto.

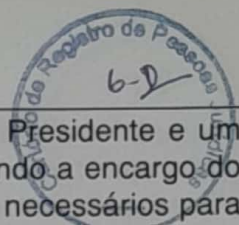
§ 5º - Exige-se maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes para deliberações das matérias previstas nos incisos I e IV, do art. 9º deste Estatuto.

§ 6º - Nas votações em que ocorrerem empates, o Presidente do Sindicato terá direito a voto de qualidade.

Art. 11 - A convocação da Assembléia Geral, salvo nos casos de eleição, será efetuada através de Edital publicado com antecedência mínima de 05 dias, preferencialmente na Imprensa Oficial.

§ 1º - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Sindicalizados, e em segunda e última convocação, após o intervalo de 30 (trinta) minutos, com o quorum que se fizer presente.

§ 2º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Sindicato e dirigida por uma Mesa Diretora.



§ 3º - A Mesa Diretora será constituída por um Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelo Plenário da Assembléia Geral, ficando a encargo do Presidente da Mesa a designação de tantos membros quantos forem necessários para a realização dos trabalhos.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12 - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo do **SINPRF-RO**, sendo de sua competência:

I - Dirigir o Sindicato de acordo com o Estatuto, administrando o patrimônio da Entidade conforme as diretrizes apontadas pela Assembléia Geral, sendo de sua exclusiva competência a tomada de decisões políticas;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões emanadas da Assembléia Geral;

III - Interpretar o Estatuto, baixando resoluções em caso de disposições que necessitem de complementação, resolvendo os casos omissos;

IV - Propor à Assembléia Geral a reforma ou alteração do Estatuto, o valor de descontos assistenciais, bem como o orçamento anual da Entidade ou eventuais alterações durante o exercício;

V - Apreciar, em grau de recurso, os requerimentos de filiação ao **SINPRF-RO** e as penalidade aplicadas aos filiados;

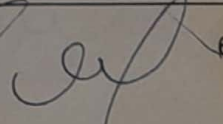
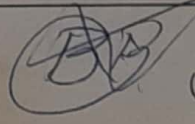
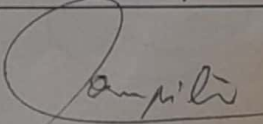
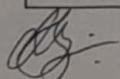
VI - Deliberar sobre questões de interesse da categoria e matérias apresentadas pelos membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, bem como sobre os atos de urgência praticados pelo Presidente da Entidade;

VII - Apresentar ao Conselho Fiscal, para exame e parecer conclusivo, o balanço anual acompanhado do relatório das contas do Sindicato, para posterior apreciação da Assembléia Geral.

§ 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciar o relatório final das contas do exercício anterior e elaboração da proposta orçamentária, e extraordinariamente, no mínimo a cada 03 (três) meses, e sempre que se fizer necessário, mediante convocação do seu Presidente, sendo instalada com a presença mínima de 50 % (cinquenta por cento) dos membros convocados.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá ser convocada na sua totalidade, quando a reunião tratar de assuntos de interesse geral, ou parcialmente, quando o assunto a ser tratado for de interesse local ou relacionado a determinada área de atuação sindical.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, podendo qualquer Diretor recorrer à Assembléia Geral quando a decisão referir-se ao patrimônio do Sindicato.



72

§ 4º - Das decisões da Diretoria Executiva poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente fundamentado, sendo apreciado na primeira reunião do colegiado, podendo ser submetido à Assembleia Geral se for citada alguma disposição estatutária como fundamento do mesmo.

Art. 13 - A Diretoria Executiva compõe-se dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Tesoureiro;

IV - Diretor Jurídico;

V - Diretor Social e de Desportos;

VI - Diretor de Patrimônio;

VII - Diretor de Divulgação e Relações Públicas;

VIII - Delegado Sindical;

IX - Delegado Regional;

X - Suplentes.

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta por 08 (oito) membros titulares e, no mínimo, 08 (oito) suplentes e tantos Delegados Regionais quantos se fizerem necessários para o cumprimento da missão sindical.

§ 2º - Os membros que compõe a Diretoria Executiva possuem representatividade em toda a base territorial do **SINPRF-RO**.

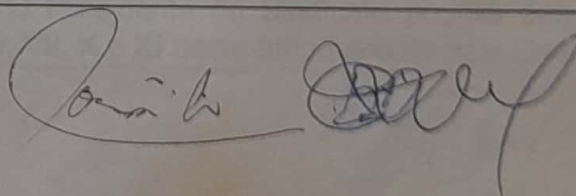
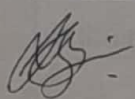
§ 3º - O Delegado Regional será nomeado através de ato do Presidente do Sindicato, mediante consulta aos sindicalizados lotados na sua área de atuação, competindo àquele a nomeação de seus auxiliares diretos, podendo ser exonerado por ato equivalente.

§ 4º - O Mandato dos ocupantes de cargos eletivos na Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão financeira do Sindicato, sendo de sua competência a emissão de parecer na prestação de contas anual, no qual será analisada a compatibilidade entre as contas realizadas e o orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral, e o exercício de auditoria fiscal na Entidade sempre que julgar necessário, objetivando manter a regularidade financeira da Entidade.



§ 1º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva, admitida a reeleição;

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que for necessário, convocado pelo seu presidente, pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral, com a presença mínima de 03 (três) membros;

§ 3º - Se, ao final do exercício financeiro, o Conselho Fiscal não receber da Diretoria Executiva os elementos contábeis da prestação de contas, deverá efetuar, de ofício, uma auditoria contábil na Entidade.

§ 4º - O Conselho Fiscal poderá promover a convocação da Assembléia Geral para tratar de assuntos de sua competência.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 - Ao Presidente do Sindicato compete:

I - Dirigir e representar a Entidade, ativa e passivamente, perante qualquer autoridade judicial ou administrativa;

II - Nomear e exonerar os Delegados Regionais, bem como contratar e demitir os assessores necessários ao funcionamento da Entidade;

III - Convocar e instalar a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo esta;

IV - Conferir condecorações e distinções honoríficas;

V - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques emitidos pelo Sindicato, bem como movimentar suas contas bancárias;

VI - Orientar a política sindical na base territorial;

VII - Manter contatos com a diretoria dos demais sindicatos e da FENAPRF, bem como com outras entidades sindicais, objetivando aprimorar e fortalecer o movimento sindical;

VIII - Coordenar as atividades da Diretoria Executiva, dispondo de voto de qualidade nas votações em que ocorrer empate;

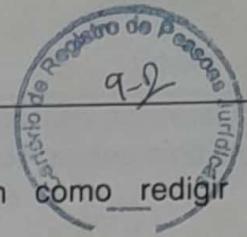
IX - Aplicar as penalidades disciplinares previstas no Estatuto;

X - Autorizar a realização de despesas e respectiva quitação dos débitos delas resultantes, obedecendo o Orçamento Geral do Exercício;

XI - Supervisionar e coordenar as Delegacias Regionais;

XII - Editar os atos necessários ao funcionamento da Entidade;

Parágrafo Único: O Presidente do Sindicato poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos V, VII, X e XI deste artigo aos demais Diretores.



Art. 16 - Ao Secretário compete:

- I - Dirigir e coordenar a Secretaria, bem como redigir a correspondência do Sindicato;
- II - Manter sob sua guarda os arquivos e a documentação do Sindicato;
- III - Substituir o Presidente nos seus impedimentos legais ou em caso de vacância do Cargo;
- IV - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas e demais registros;
- V - Protocolar e registrar os pedidos de inscrição de chapas para as eleições do Sindicato;
- VI - Requerer junto aos órgãos públicos, entidades privadas ou terceiros, quaisquer documentos ou informações que sejam de interesse da classe ou da entidade.

Art. 17 - Ao Tesoureiro compete:

- I - Promover a arrecadação das receitas devidas ao Sindicato;
- II - Quitar todas as despesas e obrigações, assinando, com o presidente, os cheques e demais documentos da Tesouraria do Sindicato;
- III - Elaborar proposta para o Orçamento Anual da Entidade;
- IV - Elaborar o Balanço Geral Anual, a ser apresentado junto com a prestação de contas da Diretoria Executiva, para análise do Conselho Fiscal;
- V - Depositar em conta corrente todos os valores pertencentes ao **SINPRF - RO**;
- VI - Manter em ordem a escrituração contábil da Entidade.

Art. 18 - Ao Diretor Jurídico compete:

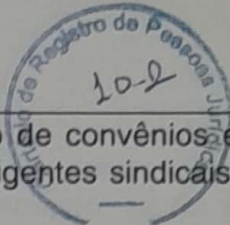
- I - Estudar e promover medidas jurídicas em defesa da categoria representada e do próprio Sindicato;
- II - Legalizar os bens adquiridos pela entidade;
- III - Assessorar os órgãos do sindicato, emitindo pareceres sobre assuntos de interesse geral ou específicos de cada órgão;
- IV - Prestar assistência jurídica aos filiados, orientando-os nas causas trabalhistas, administrativas e outras decorrentes do exercício das atividades de servidores públicos federais, dando o acompanhamento necessário nos processos em que forem partes os sindicalizados, a fim de que sejam observadas as normas inerentes ao devido processo legal;

2

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



V - Elaborar, orientar e acompanhar a realização de convênios e assinatura de contratos, bem como a defesa do Sindicato ou dos dirigentes sindicais, em causas oriundas do desempenho de suas atribuições estatutárias.

Art. 19 - Ao Diretor Social e de Desportos compete:

I - Promover eventos sociais, culturais e desportivos, bem como cursos de reciclagem, objetivando aperfeiçoar o processo de integração da classe;

II - Incentivar a participação dos sindicalizados em eventos sociais e culturais promovidos por entidades congêneres, objetivando a integração com todos os seguimentos da sociedade;

III - Promover e incentivar a realização de campanhas educativas que se destinem ao melhoramento do trânsito e ao aperfeiçoamento das relações dos integrantes da categoria com a comunidade;

Art. 20 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

I - Registrar e controlar os bens patrimoniais do Sindicato;

II - Planejar, programar e executar as atividades inerentes à manutenção e melhoramento do patrimônio da Entidade, zelando para que o mesmo seja empregado nos fins a que se destina;

Art. 21 - Ao Diretor de Divulgação e Relações Públicas compete:

I - Manter contatos com a imprensa no sentido de divulgar e elevar o nome do **SINPRF-RO** e da Instituição "Polícia Rodoviária Federal";

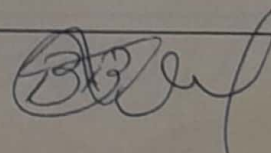
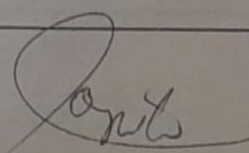
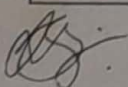
II - Editar e divulgar matérias de interesse da entidade e dos sindicalizados, através de veículo informativo oficialmente instituído para este fim;

III - Coordenar as atividades de relações públicas no âmbito interno e assessorar a Presidência no âmbito externo da entidade.

Art. 22 - O Delegado Sindical é responsável, juntamente com o Presidente, pela representação do Sindicato junto à Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais, podendo exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva.

Art. 23 - Os Delegados Regionais, com área de atuação definida no ato de nomeação, são responsáveis pela organização e estruturação das Delegacias Regionais do Sindicato, agindo sob a coordenação direta da Presidência da Entidade, com os poderes que lhes forem atribuídos no ato de nomeação, que será efetivada mediante consulta à respectiva base de atuação.

Art. 24 - No caso de vacância de cargo eletivo titular na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, o presidente de cada órgão procederá seu preenchimento através de nomeação do suplente que melhor se adaptar às atribuições do cargo vago.



§1º - Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de presidente e secretário do Sindicato, os membros da Diretoria Executiva elegerão, dentre eles, aquele que ocupará interinamente a Presidência da Entidade, obedecendo, se for o caso, a linha sucessória estabelecida entre os titulares eleitos.

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva dos ocupantes de cargos eletivos no Sindicato, a Assembléia Geral promoverá a eleição para preenchimento dos cargos vagos, devendo os eleitos completarem o período de mandato de seus antecessores.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 25 - O patrimônio do Sindicato é constituído por todos os bens duráveis adquiridos em nome da Entidade; considerando-se fontes de receita:

- I - As contribuições previstas em lei e neste Estatuto;
- II - A renda proveniente de aplicações financeiras;
- III - A renda proveniente dos investimentos e empreendimentos, da assistência judiciária nas causas trabalhistas e outras rendas eventuais.

Art. 26 - As despesas do Sindicato serão realizadas de acordo com os elementos de despesa previstos no Orçamento Geral.

§ 1º - A quitação de contas obedecerá as disposições do Orçamento Geral, e comportam exclusivamente os gastos contratados ou autorizados pelo Presidente da Entidade.

§ 2º - As receitas e as despesas serão registradas em livro próprio, ou no banco de dados da Entidade;

§ 3º - Em casos urgentes e excepcionais, o presidente do Sindicato poderá autorizar a realização de despesas não previstas no Orçamento Anual, desde que haja disponibilidade financeira.

§ 4º - O exercício financeiro anual terá início no dia 1º de janeiro, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 27 - As eleições para composição dos cargos eletivos do SINPRF-RO realizar-se-ão quadrienalmente, no período compreendido entre os dias 15 de outubro e 15 de dezembro, do ano que anteceder o término dos mandatos, sendo que a posse dos eleitos realizar-se-á até o dia 15 de fevereiro, data em que se encerram os mandatos.

12-2

§ 1º - Compete ao presidente do Sindicato a convocação do pleito eleitoral, mediante a publicação de Edital específico, com prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores à realização das eleições, o qual deverá ser amplamente divulgado entre os filiados.

§ 2º - O Edital referido no parágrafo anterior deverá especificar o prazo, nunca inferior a 15 (quinze) dias, para registro de chapas, os locais de inscrição e a data da realização do pleito.

§ 3º - Poderão votar nas eleições sindicais, os filiados que estiverem em dia com suas obrigações para com a Entidade.

§ 4º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, não computados os votos em branco e nulos, exceto em caso de chapa única, que será declarada eleita por aclamação em Assembléia Geral.

Art. 28 - O presidente do Sindicato nomeará uma Comissão Eleitoral, no mínimo 30 (trinta) dias antes do pleito, que será composta por 03 (três) membros, com competência para:

I - Dirigir o pleito eleitoral, cumprindo o disposto no Estatuto e baixando as instruções necessárias à regularidade e lisura do processo;

II - Analisar os requerimentos de inscrição de chapas e decidir sobre sua regularidade, podendo conceder prazo, nunca superior a 05 (cinco) dias, para regularização da documentação necessária, comunicando a deliberação aos interessados;

III - Receber, processar e decidir sobre os recursos que forem interpostos e as denúncias de fraude relativas ao pleito eleitoral, resolvendo os casos não previstos neste Estatuto;

IV - Credenciar fiscais indicados pelas chapas, promover a composição das mesas coletoras e apuradoras, confeccionar o mapa das eleições, totalizar os votos e proclamar o resultado oficial.

Art. 29 - Para concorrer aos cargos eletivos, o candidato deverá contar, à época do registro da chapa, no mínimo com 01 (um) ano de filiação ininterrupta, ter concluído o estágio probatório no cargo de Policial Rodoviário Federal e estar em dia com suas obrigações sindicais.

§ 1º - Para concorrer às eleições sindicais, os candidatos deverão compor chapas, nominalmente identificadas, relacionando o candidato ao cargo pleiteado, provendo todos os cargos eletivos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, titulares e suplentes, sendo formadas chapas independentes para cada Órgão.

§ 2º - O requerimento para inscrição de chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, assinado pelo candidato a presidente do respectivo Órgão, deverá ser dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, devidamente acompanhado do termo de anuência para a composição da chapa, assinado individualmente pelos candidatos, sendo protocolado na Secretaria do Sindicato no período destinado para este fim.

Art. 30 - Na realização do processo eleitoral será observado:

I - Nenhum candidato poderá integrar mais de uma chapa;

II - Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a presidente for mais antigo no Sindicato. Permanecendo o empate será vencedora a chapa cujo candidato a presidente for mais idoso;

III - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão participar como candidatos na respectiva eleição.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Enquanto não houver Entidade Sindical congênere em outras unidades da Federação, fica assegurado aos integrantes da categoria o direito de se filiarem ao **SINPRF-RO**, com todas as prerrogativas inerentes à filiação.

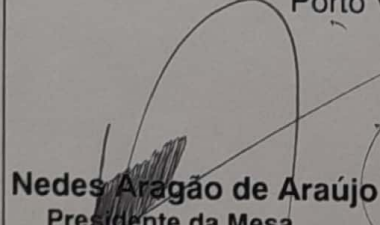
Art. 32 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos em 14 de janeiro de 1995, bem como dos que foram designados, pela Assembléia Geral, para prover os cargos criados nesta reforma estatutária, cumprirão os seus respectivos mandatos até o dia 15 de fevereiro de 2001.

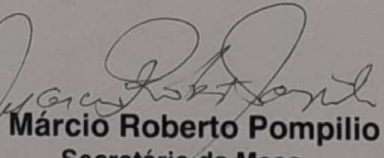
Art. 33 - Fica assegurado aos servidores de outras categorias, que desempenhem suas funções na Polícia Rodoviária Federal, o direito de se filiarem ao **SINPRF - RO**, não podendo participar da composição de chapas no processo eleitoral do Sindicato, nem integrar ações judiciais promovidas pela Federação ou aquelas referentes a benefícios pecuniários exclusivos dos Policiais Rodoviários Federais.

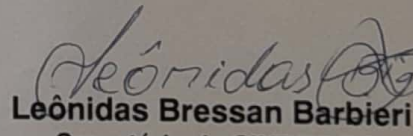
Art. 34 - Não havendo disposição em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer medida infringente às disposições contidas neste Estatuto.

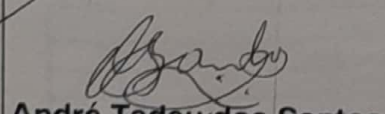
Art. 35 - Este Estatuto, consolidado e aprovado pela Assembléia Geral da categoria realizada na cidade de Porto Velho-Ro, no dia 26 de julho de 1997, entra em vigor na data de seu registro no Órgão competente, revogando-se as disposições em contrário.

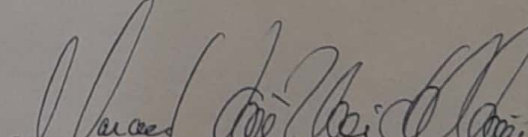
Porto Velho-Ro, 26 de julho de 1997.


Nedes Aragão de Araújo
Presidente da Mesa


Márcio Roberto Pompilio
Secretário da Mesa


Leônidas Bressan Barbieri
Secretário do SINPRF-RO


André Tadeu dos Santos
Presidente do SINPRF-RO


Marcus Vinicius Xavier de Oliveira
Advogado OAB-RO nº 911

AVERBAÇÃO

Protocolado sob o nº de Ordem 48.921
em 05 / 08 / 1997 às fls. 101 do
Livro Protocolo nº A-2

O Oficial elmg
AVERBADO sob o nº 82 à margem
do Registro nº 2.914 fls. 177
do Livro A-13 - de 10.01.95

Porto Velho (RO) 05 de 08 de 1997

O Oficial elmg

COMARCA DE PORTO VELHO - RO
Pessoa Jurídica

Mª Auxiliadora L. Gonzaga
Escrevente Autorizada



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

COMARCA DE PORTO VELHO

Apresentando hoje para Registro e anótipo sob nº de
ordem 48.922 fls. 101 do protocolo,
Registrada sob o nº de ordem 3.842 fls. 294
do livro A nº 22 do Registro Integral de
Pessoa Jurídica.

Porto Velho (RO) 05 / Agosto / 1997

COMARCA DE PORTO VELHO - RO
Pessoa Jurídica

Mª Auxiliadora L. Gonzaga
Escrevente Autorizada

Cartório	
Puja 5%	
Tx. 5%	
Total	